

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Licitação CEASA" <licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br>
Para: "comercial@aggeservicos.com.br" <comercial@aggeservicos.com.br>
Data: 04/12/2025 10:55 (agora)
Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 012/2025 CEASA PR
Anexos: Outlook-kwrc355t.jpg (18.76 KB)

Prezados, boa tarde.

Seguem as respostas aos questionamentos:

1-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

O item 2 do Edital trata das condições de participação no certame. No entanto, surgiu uma dúvida quanto à definição das empresas sancionadas que estarão impedidas ou suspensas de participar, bem como à abrangência desse impedimento — ou seja, se ele se aplica à Administração Municipal, Estadual ou Federal.

Diante disso, questionamos: qual é o posicionamento adotado por esta Administração quanto à abrangência das sanções que impedem a participação neste pregão? As penalidades aplicadas por outros entes (Municípios, Estados ou União) também são consideradas impeditivas?

R: Verificar item 2.3 do Edital.

2- CUMPRIMENTOS DE COTAS:

Conforme entendimento da doutrina e jurisprudência dominante, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) não é o único meio legalmente previsto para atestar o cumprimento das cotas legais.

Cumpra destacar que a simples apresentação ou ausência dessa certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4)

Inclusive o Tribunal de Contas da União tem entendido que a ausência de comprovação do preenchimento integral das cotas legais de aprendizes e de pessoas com deficiência não pode, por si só, ensejar a inabilitação do licitante, especialmente quando inexistente comprovação de atuação dolosa ou negligente da empresa.

Outro ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas.

A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a).Caso consultada, a certidão específica do MTE será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes ? considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4).

b).Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

R: O Edital não faz qualquer menção à necessidade de apresentação deste documento.

Atte,



Licitação e Contratos

Fone: (41) 3253-3232

| licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br
<https://www.ceasa.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 03/12/2025 às 12:19 horas, "comercial@aggeservicos.com.br"
<comercial@aggeservicos.com.br> escreveu:

Bom dia.

Segue pedido de esclarecimento do pregão eletrônico Nº 012/2025

1-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

O item 2 do Edital trata das condições de participação no certame. No entanto, surgiu uma dúvida quanto à definição das empresas sancionadas que estarão impedidas ou suspensas de participar, bem como à abrangência desse impedimento — ou seja, se ele se aplica à Administração Municipal, Estadual ou Federal.

Diante disso, questionamos: qual é o posicionamento adotado por esta Administração quanto à abrangência das sanções que impedem a participação neste pregão? As penalidades aplicadas por outros entes (Municípios, Estados ou União) também são consideradas impeditivas?

2- CUMPRIMENTOS DE COTAS:

Conforme entendimento da doutrina e jurisprudência dominante, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) não é o único meio legalmente previsto para atestar o cumprimento das cotas legais.

Cumprir destacar que a simples apresentação ou ausência dessa certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4)

Inclusive o Tribunal de Contas da União tem entendido que a ausência de comprovação do preenchimento integral das cotas legais de aprendizes e de pessoas com deficiência não pode, por si só, ensejar a inabilitação do licitante, especialmente quando inexistente comprovação de atuação dolosa ou negligente da empresa.

Outro ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas.

A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.


Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:


a).Caso consultada, a certidão específica do MTE será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes ? considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4).

b).Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?



 **Comercial**

 **(11) 4743-3978**

 Rua Baruel, 708-B, Vila Adelina - Suzano/SP
CEP 08675-000

www.aggeservicos.com.br



Imprima somente se necessário - Ajude a preservar o meio ambiente

